Est. Paraná

# Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

## L E I Nº 119

Súmula:- Dispõe sôbre a concessão de um prazo de 90 (noventa) dias para o recebimento de todos os impostos; taxas e emolumentos, ainda em atraso, sem a respectiva multa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado á estabelecer um prazo de 90 (noventa) dias para o recebimento de todos os impostos; taxas e emolumentos, ainda em atraso, sem a respectiva multa, referêntes aos exercicios de 1.947 á 1.951.

Artigo 2º - A divulgação da presente Lei deverá ser feita por meio de editais afixados em lugares accessoveis ao público; pela imprensa e pela rádio, afim de que a Lei em apreço chegue com felicidade ao conhecimento dos interessados.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 17 de Janeiro de 1.952.

Antonio Holanda de Oliveira.
Presidente

José Luciati Filho.
1º Secretário.

AUTª - EXª